

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 06.11.2017 e considerada publicada no DEJT do dia 08.11.2017, na forma da Portaria Conjunta GP/GCR n. 492, de 01.11.2017.

Acórdão

Processo Nº ROPS-0012708-43.2016.5.03.0057

| | |
|------------|---------------------------------------------|
| Relator | Maria Stela Alvares da Silva Campos |
| RECORRENTE | AVIVAR ALIMENTOS LTDA |
| ADVOGADO | Renato de Andrade Gomes(OAB: 63248-D/MG) |
| RECORRIDO | REGINA LUCIA MOTA DE JESUS |
| ADVOGADO | GUILHERME FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 158686/MG) |
| ADVOGADO | JORDANO PRADO DE FREITAS(OAB: 170157/MG) |

Intimado(s)/Citado(s):

- AVIVAR ALIMENTOS LTDA
- REGINA LUCIA MOTA DE JESUS

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, regularmente opostos; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento. Em resumo, são estes os FUNDAMENTOS da lavra da Exma. Desembargadora Relatora, que prevaleceram: O v. acórdão não padece de qualquer vício técnico a ensejar provimento declaratório. Todas as matérias devolvidas a esta d. Turma revisora foram devidamente analisadas e decididas, proferindo-se julgado claro, coerente e completo, que não apresenta proposições inconciliáveis entre seus fundamentos ou entre estes e a conclusão. A bem da verdade, as alegações da reclamante estão todas centradas na correção ou não do direito aplicado, discussão que refoge à estreita via dos embargos declaratórios. Noutro dizer, ao alegar que o v. julgado estaria em dissonância com a legislação e jurisprudência firmada neste Regional, sugere a embargante erro de julgamento, olvidando que a via ora eleita não se presta para sanar supostos erros de julgamento. O v. acórdão é expresso e taxativo no tocante à prevalência das normas coletivas que tratam dos temas das horas itinerantes e dos minutos residuais, não prosperando a insistência da embargante em argumentar com a mera supressão de direitos, sem contrapartida válida nos ACTs. É nítido o propósito da embargante de revolver os fatos e provas dos autos, a pretexto de prequestionamento. Mas o prequestionamento mencionado pela Súmula 297/TST não se confunde com a simples manifestação de não conformismo com a decisão. Se há violações legais e constitucionais nascidas na decisão recorrida, também não é o caso de prequestionamento, conforme expresso na Orientação Jurisprudencial 119 da SDI-1/TST. O inconformismo da embargante

desafia recurso próprio.

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 06.11.2017 e considerada publicada no DEJT do dia 08.11.2017, na forma da Portaria Conjunta GP/GCR n. 492, de 01.11.2017.

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2017, com início às 09h00min e término às 12h05min.

Presentes os Exmos. Desembargadora Mônica Sette Lopes (Presidente), Desembargador João Bosco Pinto Lara e Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos.

Ausência justificada: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

A Exma. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou a todos os presentes e registrou voto de pesar pelo falecimento de Myrian Vieira Villas Boas, servidora aposentada deste Tribunal e que trabalhou na Gabinete do Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault.

Da Tribuna, o advogado Caio Andrade de Alcântara propôs registro de pesar pelo falecimento do Juiz aposentado e advogado Dr. Augusto Vieira, conhecido carinhosamente por Bala Doce, proposição esta acolhida pela Exma. Presidente.

Aderiram aos registros todos os magistrados e advogados presentes, além da procuradora do trabalho.

Em seguida, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00026-2008-137-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de RENATO PARREIRAS DA SILVA e não provido

00109-2014-089-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de AILTON DE OLIVEIRA SILVA e provido

00225-2015-033-03-00-5 RO
Conhecido o recurso de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA E REGIAO e provido

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido em parte

00255-2008-107-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de SANDRA DE ALMEIDA e provido

00268-2013-017-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de RAUL CELSO RESENDE e provido em parte

Conhecido o recurso de PATYALLA MARTINS SILVA RESENDE e provido em parte

Conhecido o recurso de TAYNARA MARTINS SILVA RESENDE e

provido em parte

Reconhecida pelo réu a procedência do(s) pedido(s) de LUCIANE MARTINS SILVA RESENDE

00358-2011-064-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

00663-2010-007-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

00678-2014-096-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

00866-2011-156-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de AGROPECUARIA AGUA BRANCA e não provido

Conhecido o recurso de ERLI DA SILVA LIMA e não provido

01122-2011-069-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido

01179-2009-018-03-00-0 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de FERNANDO ANTONIO AVELAR

02016-2014-005-03-00-6 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de HUMBERTO SILVA CALDEIRA

02034-2012-054-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e não provido

02074-2014-021-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de JUELBER DIOGO DE SA e provido

Conhecido em parte o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de ACAO CONTACT CENTER LTDA. e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e provido em parte

02295-2014-048-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de ROBERTA SARA MARTINS e não provido

02653-2013-069-03-00-0 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de UNIDATA AUTOMACAO LTDA.

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum da Exma. Desembargadora Presidente.

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº AgR-0010708-30.2017.5.03.0059

| | |
|-----------|-----------------------------------------------|
| Relator | Mônica Sette Lopes |
| AGRAVANTE | COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RESPLENDOR LTDA |
| ADVOGADO | JOAO COSTA NETO(OAB: 19497/ES) |
| AGRAVADO | LEANDRO CARVALHO CORREIA |
| ADVOGADO | ANDRE LUIS TONANI DE OLIVEIRA(OAB: 133360/MG) |

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CARVALHO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

Vistos.

O recurso ordinário da Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda. não foi conhecido por deserto (f. 398).

Esta Turma, na sessão de julgamento do dia 12.09.2017, conheceu do agravo de instrumento por ela interposto e, no mérito, negou-lhe provimento, conforme certidão de f. 412/413.

Os seus embargos de declaração não foram conhecidos, por irregularidade formal, qual seja, a peça de encaminhamento veio desacompanhada das razões dos embargos (f. 416/417).

A reclamada interpôs o presente agravo regimental no dia 16.10.2017 (f. 421/4219). Este agravo, contudo, é manifestamente